



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**CONTRATO Nº 030/2022 DE 17/01/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

**PROCESSO Nº009/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR VISANDO A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL DE PASSAGEIROS (PACIENTES) PARA CURITIBA.**

O **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr<sup>a</sup> *Luzia Harue Suzukawa*, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF/MF sob nº. 864.405.009-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152 – Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. *Marcos Antonio Voltarelli*, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2022 Contrato n.º 030/2022, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba. Com bases em:**

- LONDRINA
- CAMBÉ
- ROLÂNDIA
- ASSAÍ
- PORECATU



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

ITEM	UN	ORIGEM/DESTINO	CAB./ CAMA	R\$ VALOR UNIT.
01	UN	Londrina/Curitiba	Convencional	112,79
02	UN	Curitiba/Londrina	Convencional	112,79
03	UN	Londrina/Curitiba	Cabine/cama	266,71
04	UN	Curitiba/Londrina	Cabine/cama	266,71

**PARAGRAFO ÚNICO:**

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL**

2.1. O presente contrato é amparado legalmente pela lei 8.666/93, art. 24, inciso XXVI e Lei nº 11.107/2005, art. 13 e incisos.

**Parágrafo Único:**

Em caso de necessidade, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos das normas vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

- I. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II. Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato;
- VI. Apurar a possibilidade de instauração de processo administrativo quando lhe for solicitado.
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido no contrato de credenciamento.
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICIPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- III. Notificar a contratada por quaisquer irregularidades da contratada;
- IV. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços.

**CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor total de R\$ 22.642,80 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste objeto está prevista e indicada sob o n.º:

Reduzido	Fonte	Dotação
185	1000	0800110301001020503371700000

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICIPIO AO CONSÓRCIO, devendo a empresa contratada disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 16 (dezesesseis) do mês subsequente à realização dos serviços e entrega do faturamento.

**PARAGRAFO SEGUNDO:**

Para execução do pagamento o CONSÓRCIO deverá apresentar ao CONSORCIADO, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Nenhum pagamento será efetuado ao CONSORCIADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.**

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO**

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura a 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tamarana/Pr, 17 de Janeiro de 2022.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

---

***Luzia Harue Suzukawa***

Prefeita Municipal

---

***Marcos Antonio Voltarelli***

Presidente Cismepar

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

**Nome:**

**Nome:**

**CPF nº**

**CPF nº**